



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

**REGULAMENTA E CONCEDE O
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA
OS ELETRICISTAS EFETIVOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado em favor dos eletricitas efetivos do quadro de servidores do Município de São José de Espinharas – PB, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será devido ao servidor pelo exercício permanente de atividades ou operações consideradas perigosas, em condições de risco tipificadas por laudo técnico emitido por profissional especializado.

Art. 2º. O adicional de periculosidade será calculado unicamente sobre o valor do vencimento padrão ou salário base do servidor, sobre o qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias que integram a sua remuneração.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada ao orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 21 de setembro de 2022.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional